



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000029

LEI Nº 2336 DE 15 DE ABRIL DE 1998

"Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, salários e proventos aos funcionários públicos da Administração Direta e Indireta, DAE - Departamento de Água e Esgoto, a partir de 1º de maio de 1998 e dá outras providências."

JOSÉ ADÍLSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º -** Ficam reajustados os vencimentos, salários e proventos dos funcionários e servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, DAE - Departamento de Água e Esgoto, a partir de 1º de maio de 1998, nos seguintes percentuais aplicados sobre a Tabela de Referências:
- Referências 01 a 03 = 10% (dez por cento);
 - Referências 04 a 06 = 08% (oito por cento);
 - Referências 07 a 09 = 06% (seis por cento);
 - Referências 10 a 12 = 04% (quatro por cento);
 - Referências 13 a 15 = 03% (três por cento);
 - Referências 16 e 17 = 02% (dois por cento).
- Artigo 2º -** Os reajustes a que se refere o artigo anterior são concedidos a título de reposição de perdas, na data base da categoria, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Medida Provisória nº 482, de 28 de abril de 1994.
- Artigo 3º -** As despesas oriundas da execução desta lei onerarão verba própria consignada nos orçamentos vigente e futuros, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000030

- Artigo 4º - Os efeitos desta lei dar-se-ão em 1º de maio de 1998.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de março de 1998.


JOSE ADILSON BASSU
PREFEITO MUNICIPAL